

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Extrato de Publicação da Sociedade n.º 490/2026

Sumário: Certifica narrativamente, para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de constituição de sociedade denominada: JRS INVESTMENT GROUP, SA.

Certifico, para efeitos de publicação, que nesta Conservatória se encontra exarado um registo de constituição de sociedade, NC: 216361320/10620260805: JRS Investment Group, S.A., que se regerá pelos Estatutos seguintes:

Artigo Primeiro

(Firma, Sede e Natureza)

1. A sociedade adota a firma JRS Investment Group, SA, NIF 216361320, e rege-se pelas presentes cláusulas estatutárias e pela legislação aplicável na República de Cabo Verde.
2. A sede social localiza-se em Ribeira Bote, ao lado da Rádio Nova, Freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente, podendo o Conselho de Administração deslocar a mesma dentro do território nacional ou criar ou encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro.

Artigo Segundo

(Objeto Social)

1. A sociedade tem como objeto social o exercício das seguintes atividades: a) Investimento e gestão empresarial; b) Gestão, consultoria e assessoria; c) Exploração, compra, venda e gestão de ativos imobiliários; d) Construção civil e industrial; e) Aquisição e gestão de ativos materiais e imateriais, industriais e tecnológicos; f) Investimento em ativos móveis tecnológicos; g) Tecnologia, audiovisual e entretenimento; h) Turismo; i) Comércio geral de bens e equipamentos; j) Importação e exportação.
2. A sociedade pode participar em sociedades com objeto igual ou diferente, mesmo que requeiram licenças especiais, constituir ou integrar agrupamentos complementares de empresas ou consórcios, e adquirir empresas, bens e capitais, sem limite de valor.
3. Fica o Conselho de Administração expressamente autorizado a deliberar e a executar a participação da sociedade na constituição, aquisição ou aumento de capital de outras sociedades comerciais onde a sociedade assuma a posição de sócia maioritária ou o controlo da gestão, mesmo que tais subsidiárias operem em setores que exijam licenciamento ou credenciação regulamentar específica, ficando o Conselho dispensado de convocar uma Assembleia Geral

extraordinária para a prática de tais atos.

Artigo Terceiro

(Capital Social e Ações)

1. O capital social é de 1.800.000 ECV (um milhão e oitocentos mil escudos), encontrando-se realizado em 30% no ato de constituição, correspondente a 540.000 ECV (sendo 180.000 ECV por cada um dos três acionistas), devendo os restantes 70% (1.260.000 ECV) ser realizados pelos acionistas no prazo legal de 5 (cinco) anos.
2. O capital é representado por 1.800 ações com o valor nominal de 1.000 ECV cada uma, de natureza nominativa, podendo ser tituladas ou escriturais.
3. O Conselho de Administração fica desde já autorizado a deliberar o aumento do capital social até ao limite de 100.000.000 ECV (cem milhões de escudos), através de novas entradas em dinheiro ou em espécie, sem necessidade de alteração estatutária imediata.
4. As ações encontram-se inicialmente distribuídas entre os fundadores da seguinte forma, correspondendo à totalidade do capital subscrito individualmente: Samú Brito Bettencourt: 600 ações; Rui Miguel Geremias Spencer Fortes: 600 ações; José António de Campos e Castro Monteiro: 600 ações.

Artigo Quarto

(Administração e Fiscalização)

1. A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto por 3 (três) membros, com mandato de 3 (três) anos, reelegíveis, dispensados de prestação de caução.
2. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se com recurso a meios telemáticos e digitais (como videoconferência), sendo admitido o voto por correspondência eletrónica.
3. A fiscalização da atividade social compete a um Fiscal Único Efetivo, que deverá ser obrigatoriamente um Auditor Certificado ou Revisor Oficial de Contas (ROC), eleito em Assembleia Geral por períodos de 3 (três) anos.

Artigo Quinto

(Vinculação e Forma de Obrigar)

1. A sociedade vincula-se e obriga-se juridicamente em todos os seus atos e contratos: a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração e por mais 1 (um) dos Administradores, quaisquer que sejam; b) Pela assinatura de um ou mais mandatários ou procuradores, nos estritos

termos e limites dos poderes que lhes forem conferidos na respetiva procuração.

2. Em atos de mero expediente corrente, basta a assinatura de 1 (um) Administrador.

Artigo Sexto

(Transmissão de Ações e Preferência)

1. A transmissão de ações entre os acionistas fundadores é inteiramente livre.
2. A transmissão onerosa ou gratuita de ações a terceiros estranhos à sociedade depende do consentimento prévio da sociedade, decidido em Assembleia Geral de acionistas, gozando os restantes acionistas do direito de preferência na aquisição das referidas ações.

Artigo Sétimo

(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é composta por todos os acionistas com direito a voto. O voto será determinado pela percentagem das ações possuídas pelos acionistas e o peso global dessas ações.
2. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a aprovação de contas e balanços, e extraordinariamente sempre que convocada nos termos da lei.
3. As convocatórias, prazos e quóruns de deliberação seguem estritamente os termos previstos no Código das Sociedades Comerciais de Cabo Verde.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel de São Vicente, aos 13 de agosto de 2026. — O Conservador, *João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva*.